

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO

/2018/PCMG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO ESTABELECEER INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E AÇÕES COORDENADAS PARA O ENFRENTAMENTO DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO.

A **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar - Prédio Gerais, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] nº [REDACTED] doravante denominada **CGE**, e a **POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - PCMG**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 04º andar - Prédio Minas, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, neste ato representada pelo **CHEFE DA POLÍCIA CIVIL, DELEGADO-GERAL** [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] do CPF [REDACTED] doravante denominada **PCMG**

CONSIDERANDO que a CGE, como Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tem como competência a defesa do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, conforme dispõe a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que incumbe à PCMG a função investigativa atinente à Polícia Judiciária e, por consequência, a investigação e combate à corrupção e aos crimes contra o patrimônio público;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer um canal de interlocução institucional visando à atuação conjunta entre a PCMG e os Órgãos de Controle Interno da Administração Pública, notadamente, no âmbito estadual, a CGE, buscando a adoção de medidas efetivas para o enfrentamento das mazelas provocadas pela corrupção;

CONSIDERANDO que a PCMG e a CGE, em suas respectivas esferas de atuação, possuem a atribuição de apurar atos lesivos ao patrimônio público estadual, passíveis de responsabilizações no âmbito administrativo, civil e/ou criminal, inclusive aqueles configuradores de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a natural complexidade que envolve a apuração dos ilícitos relacionados à corrupção pode ser minimizada por meio de uma atuação integrada da PCMG e CGE;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigativos, viabilizando a recuperação de ativos e a responsabilização dos agentes políticos e públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidos com os ilícitos identificados, nos moldes da legislação pátria;

CONSIDERANDO que a eficiência, efetividade e eficácia dos procedimentos investigatórios relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção pressupõem a atuação conjunta, coordenada e integrada dos Órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a importância de se estreitar o vínculo entre a PCMG e a CGE também para efetivar as ações relativas à política de Governo Aberto no âmbito do Poder Executivo;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, observando o contido, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os partícipes, no que tange à defesa do patrimônio público estadual, à prevenção e ao combate à corrupção, bem como para o fortalecimento das ações da política de Governo Aberto.

1.1 Para consecução do objeto deste Termo, a PCMG designará um representante institucional, o qual será responsável pelo cumprimento das atividades de cooperação junto à CGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A representação institucional da PCMG junto à CGE se dará por intermédio de um Delegado de Polícia, lotado no Gabinete do Chefe da Polícia Civil e sob orientação comum do Chefe da PCMG e Controlador-Geral do Estado.

2.2 - De acordo com a disponibilidade, a PCMG poderá designar servidores policiais civis para compor a equipe, sempre a ser chefiada pelo Delegado de Polícia referido no item 2.1, para desenvolvimento das atribuições pactuadas junto à CGE.

2.3 - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA COOPERAÇÃO

3.1 - Sem prejuízo das disposições contidas em lei, e neste instrumento, constituem obrigação aos partícipes:

3.1.1 - PELA PCMG:

a) Designar um Delegado de Polícia e, quando necessário, equipe de servidores policiais civis, para atuar junto à CGE, observado o quantitativo previsto no plano de trabalho e respeitando as disponibilidades no âmbito da PCMG;

b) Participar, por meio de seus representantes, de reuniões cuja pauta se relacione ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

c) Franquear à CGE acesso a banco de dados, inclusive aos atinentes ao Detran, após justificativa do interesse e análise prévia de viabilidade técnica e de sigilidade, mediante manifestação de concordância da direção do respectivo órgão.

3.1.2 - PELA CGE

a) Disponibilizar meios e equipamentos necessários ao estabelecimento da representação interinstitucional da PCMG junto ao ambiente de trabalho da CGE;

b) Franquear à PCMG acesso a banco de dados, após justificativa do interesse e análise prévia de viabilidade técnica e de sigilidade, mediante manifestação de concordância da direção do respectivo órgão.

3.1.3 - POR AMBOS

a) - Compartilhar informações pertinentes a atos lesivos ao patrimônio público estadual, especialmente aqueles previstos na Lei nº 12.846/2013, os configuradores de improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/92, e/ou aqueles tipificados como crimes contra a Administração Pública no Código Penal, incluindo-se ainda os disciplinados na Lei nº 8.666/1993;

b) fomentar a capacitação de agentes públicos, da CGE e da PCMG, voltadas ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo;

c) respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento da presente parceria;

d) agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;

e) observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Termo;

f) atuar de forma integrada buscando a prevenção e o combate à corrupção no Estado de Minas Gerais, com respostas efetivas nas instâncias penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, ou transferência de recursos orçamentários/financeiros entre estes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

4.2 - O ônus da remuneração do servidor policial civil designado para atuar junto à CGE, acrescido dos encargos sociais definidos em lei, inclusive os de natureza previdenciária será da PCMG.

4.3 – Surgindo alguma necessidade durante a vigência deste, em decorrência da cooperação aqui prevista, que possa acarretar ônus para os partícipes, deverá ser objeto de termo de cooperação distinto para a especial finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes do presente Termo e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE SIGILO

6.1 - As informações indicadas no objeto deste Termo serão utilizadas, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

6.2 - O acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa ou pessoal serão restritos a quem necessite conhecê-la, sob pena de responsabilidade daquele que tem a obrigação de resguardar o sigilo.

6.3 - Em caso de divergência entre os órgãos partícipes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão de origem da informação ou dado.

6.4 - Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de Leis lhes compromete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após devida apuração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pelas Autoridades Competentes, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 – O Presente instrumento poderá ser denunciado:

a) Em qualquer tempo, pela superveniência de ato ou Lei que torne inviável sua execução, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou acordo entre os partícipes;

b) Em qualquer tempo, por conveniência administrativa, caso em que a denunciante deverá comunicar sua intenção com 90 (noventa) dias de antecedência, reputando-se extinto o Termo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CGE providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSULTA

As Partes tencionam resolver qualquer divergência relacionada à interpretação ou à implementação do presente Termo de Cooperação Técnica mediante consultas entre si.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento as partes e as testemunhas, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte/MG, em 02 de Outubro de 2018.


CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS


CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

PLANO DE TRABALHO		Ano 2018		
		TCT N°. _____/2018		
PARTICIPES:				
POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS E CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO				
1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES				
1.1 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS			CNPJ 18.715.532/0001-70	
ENDEREÇO SEDE: (AV, RUA – N.º) Rod. Papa João Paulo II, n.º 4143 - 4º Andar - Edifício Minas		BAIRRO: Serra Verde	FAX (31) 3915-1937	TELEFONE: (31) 3915-7271
MUNICÍPIO/UF: Belo Horizonte/MG	DISTRITO: XXXXX	CX. POSTAL: XXXXX	CEP: 31630.900	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: [REDACTED]	CARGO: Chefe de Polícia		VENC. DO MANDATO:	
1.2 – CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS			CNPJ 05.585.681/0001-10	
ENDEREÇO SEDE: (AV, RUA – N.º) Rod. Papa João Paulo II, n.º 4143 - 12º Andar - Edifício Gerais		BAIRRO: Serra Verde	FAX	TELEFONE:
MUNICÍPIO/UF: Belo Horizonte/MG	DISTRITO: XXXXX	CX. POSTAL: XXXXX	CEP: 31630.900	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: [REDACTED]	CARGO: Controlador Geral do Estado de Minas Gerais		VENC. DO MANDATO:	
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Termo de Cooperação Técnica que entre si fazem a controladoria-geral do estado e a polícia civil de minas gerais, objetivando estabelecer intercâmbio de informações e ações coordenadas para o enfrentamento dos crimes de corrupção e contra o patrimônio público				

2.1 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

60 (sessenta) anos contados da data de assinatura do Termo de Cooperação

2.2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os partícipes, no que tange à defesa do patrimônio público estadual, à prevenção e ao combate à corrupção, bem como para o fortalecimento das ações da política de Governo Aberto.

2.3 - JUSTIFICATIVA:

Visando um maior combate a corrupção, em suas diversas formas e espécies, é necessária a necessidade de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigativos, viabilizando a recuperação de ativos e a responsabilização dos agentes políticos e públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidos com os ilícitos identificados, nos moldes da legislação pátria

3-ETAPAS/ OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPES

3.1 – Sem prejuízo das atribuições policiais previstas em Lei, e neste instrumento, as Partes se comprometem mutuamente a adotar todas as medidas necessárias, na forma legal, afastando, tanto que sejam possíveis entraves burocráticos, para a facilitação da troca de informações, acesso a sistemas e dados, trabalhos conjunto, a fim de aprimorar a investigação criminal e a atuação da polícia judiciária, bem como o desempenho das atividades fim da CGE.

3.1.1- A cooperação de trata esta cláusula envolve:

3.1.1.1 - pela PCMG:

- a) Designar um Delegado de Polícia e, quando necessário, equipe de servidores policiais civis, para atuar junto à CGE, observado o quantitativo previsto no plano de trabalho e respeitando as disponibilidades no âmbito da PCMG;
- b) Participar, por meio de seus representantes, de reuniões cuja pauta se relacione ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- c) Franquear à CGE acesso a banco de dados, inclusive aos atinentes ao Detran, após justificativa do interesse e análise prévia de viabilidade técnica e de sigilosidade, mediante manifestação de concordância da direção do respectivo órgão.

3.1.1.2 - pela CGE:

- a) Disponibilizar meios e equipamentos necessários ao estabelecimento da representação interinstitucional da PCMG junto ao ambiente de trabalho da CGE;

b) Franquear à PCMG acesso a banco de dados, após justificativa do interesse e análise prévia de viabilidade técnica e de sigilidade, mediante manifestação de concordância da direção do respectivo órgão.

3.1.1.3 – por ambos:

a) - Compartilhar informações pertinentes a atos lesivos ao patrimônio público estadual, especialmente aqueles previstos na Lei nº 12.846/2013, os configuradores de improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/92, e/ou aqueles tipificados como crimes contra a Administração Pública no Código Penal, incluindo-se ainda os disciplinados na Lei nº 8.666/1993;

b) fomentar a capacitação de agentes públicos, da CGE e da PCMG, voltadas ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo;

c) respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento da presente parceria;

d) agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;

e) observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Termo;

f) atuar de forma integrada buscando a prevenção e o combate à corrupção no Estado de Minas Gerais, com respostas efetivas nas instâncias penal, civil e administrativa.


4 – APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto repasse de recursos financeiros durante a execução deste Termo de Cooperação. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas neste Termo de Cooperação Técnica ao qual este plano de trabalho está vinculado.

5 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Belo Horizonte/MG, 02 de Outubro de 2018.



Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais



Controlador Geral do Estado de Minas Gerais

